Nº 16

Caixa

Nº 1

Escriptura de reconhecimento do Senhorio direito a favor do Senado da Camara de Lisboa das Cazas compradas pela Meza do Loreto á Viuva de João Gomes. Tem a data de 4 de Fevereiro de 1638, e estam juntas as duas anteriores Escripturas de reconhecimento do mesmo Senhorio por João Gomes em 1644 e por Pero Luiz Cordeiro em 1597.

CASE 13

~~18~~ 5. Cra. L

Ricognizione di Signorio fatta à fauore del Senato della Camera delle caze si comprorono da Gio: Gomes q la fabrica noua

CHIESA ITALIANA DI N.S. DI LORETO LISBOA

Reconhecimento que fizeram o Provedor
e Officiaes da Casa da misericordia da Cidade
das Casas que tem na Ribeira de Santo
que vaij para Sam Roque pertencentes a
Cidade

Sam Agueda
Casa da Misericordia
Fernando de Loreto
Moreira

Anno do nascimento de nosso senhor Jesu
Christo de mil e seis centos e sessenta e oito
annos aos quatro dias do mez de fevereiro
do dito anno nesta Cidade do Porto e pousadas
do Licenciado Pedro Mendes de Siqueira
Cidadão e Juiz do Povo da dita Cidade e
termo foi chamado por elle mesmo senhor Juiz
do Povo dos bens e propriedades da Camara
da dita Cidade e do Hospital de Sam Lazaro
della e os ditos senhores estando ahi proveendo
sobre cousas tocantes ao dito Povo perante

Me parecer Paulo Vallerio Provedor da
Casa e Fazenda de Nossa S.ra N. Loreto desta
Cidade em seu nome e dos mais officiaes della
e mordedor nesta Cidade e disse ao dito juiz
que a dita Irmandade tem suas casas na dita
Rua direita de Nossa Senhora do Loreto que
vay para sul e que labando o muro da Cidade
as quaes para em por suas verdadeiras confron-
tações contendo e declaradas na medição de-
las de diante junto e as foreiras a Camara
desta Cidade em 40$ cada hum anno perdia de
São João Baptista e que a Irmandade pelle
em seu nome e dos mais officiaes confessa
e reconhece a dita Camara desta Cidade por
direito senhorio delas e se obriga de pagar
o dito foro pelo tal dia de São João
Baptista e que as ditas casas foram de João
Gomes escultor e hoje tem-na os mais do Ten-
do Juntos por morte do qual e as partilhas que
delas fazendo se pozeram para pagamento
dos herdeiros do dito defunto e se venderam e
arremataram em praça publica a ditas casas
por ordem do juiz dos orfãos a elle dito Paulo
Vallerio e mais officiaes da Irmandade de
Nossa Senhora do Loreto por preço e quantia

3 de Sento e vinte e tantos mil reis com licença da
Cidade [illegible] que se augmentava em lave-
dernio [illegible] escrevia como consta da escri-
tura [illegible] que offerecer e por esta
maneira [illegible] Bartholomeu [illegible]
a ditta Irmandade dono na senhoria de [illegible]
[illegible] as dittas casas para as obras da ditta
Igreja e se obrigou em seu nome com mais
Officiaes [illegible] que de presente são e ao diante
forem de pagar o [illegible] dellas a Cidade
em cada hum anno e de as [illegible] e manter
[illegible] dellas
dellas e de [illegible] como tudo isto consta
[illegible] dos Guardiões do ditto [illegible]
Licença fazer este auto em que ambos
[illegible] por sua sentença [illegible]
[illegible] o escrevi [illegible] mais nome e
[illegible] pagou [illegible] e como
[illegible] Escrivão Bartholomeu [illegible]
na por a Cidade lhe fazer
esmolla delle q.a a ditta casa
sobreditto o escrevi

Certidão da Escritura de venda

João Moreira Escrivão do Tombo dos bens e pro-
priedades da Camara desta Cidade de Lisboa
[illegible] Hospital de São [illegible] desta [illegible]

Cabeção dos que apresentarem quererem
de que o dito Padre Valle se apresentou
em publica vereança de Camara de Carta
de matacão feita nesta Cidade em os hoje
dias do mez de Setembro de mil e seis centos
sincoenta e sette annos em nome de Deos Mr.
de Barrigo de Magalhães Cidadão e Juiz dos
orfãos na dita Cidade e por este assinado
e subscripto por Antonio Correa que
serve de Escrivão dos orfãos na dita Cidade
pella qual constava de certos madeiros
do dito Padre Vieira em seu nome aos quais
se fizer da fazenda de Deos sendo
Lizetta que matar em praça publica aos
que lhe tomarem os ditos madeiros e que
da sette contos e mil reis com licença
da Cidade se lhe pagar sua quarenta aquel
e a Requisição para ser mais de meia terça
como constava dos despachos do Ouvidor
da Camara dos quaes o teor he o seguinte

Pedeas

Dizem o Provedor e mais officiaes da Igreja
Matriz desta Cidade que estas obras
dos alicerces que partem com
a dita Igreja a fazem Diogo Lopes
e João Gomes Maranhão por preço de sete contos

mil reis quesas penas a Cidade emquanto
os reis para nellas se acharem o ornamento
sobras para a mesma Igreja Por o Cruzado
Bispo Porem a Vossa Senhoria Se faça mercê
de lhes dar licença para celebrarem a dita
compra pagando o Laudemio na forma ac-
mada Pelo qual pede em dellas supplicante
a Vossa Senhoria por esmola pellas gran-
des despezas que fazem na dita Igreja
a Nossa Senhora Mãe Despacho Pagame
o Sindico da Cidade de Janeiro de setembro
de seis centos e sessenta e hum Bento da
Costa Manoel Alvares Simão Rodrigues
Despacho Sindico Pelos titulos destas
Casas Consta serem proprias a Cidade emqua-
to Senhor o que parece a Vossa Senhoria
Se deve de dar Sua Senhoria o preço da com-
pra e pagando o Sindico que
estiver em demanda a Cidade a quarentena
e fazendo Termo de reconhecimento na forma
do Estilo Vossa Senhoria mandara o que for ser
vido Vo Sindico da Cidade Lemos Despacho
A Cidade he obrigada ao Laudemio dos Ofi-
cios por ser Mesa da Igreja Donde Se Lavrou Escritura
Reconhecimento para pagar o foro na forma do

Reposta do Indios em que se pedia Terras
em Lisboa do Reino para Verba deste despa-
cho Lisboa em vinte e seis de Setembro de
dezasseis cento e setenta e seis Boas Ma-
tias, Francisco alvares tem este despacho
Sinco subscritas do Presidente e Menistros do
Senado da Camara desta Cidade e Cidade
João Moreira escrivão do Senado dos bens
e propriedades da Camara desta Cidade de Lisboa
e do Hospital de Jesus Cataria de Ella
Este Pelo ao que a presente videm que no Cor-
rio do Livro Tombo do Cartorio do Reconhecim.
da Freguesia de Santa Ma. do Loreto e Santos
Sunt. anbos de Reconhecim. que foi João gomes
Lavrador de suas Terras que elas da sua
vaij para Jaõ do que se requeria de Nossa
Senhora do Loreto as quais se pagaõ pelo
a Cidade e emenda em anno por via de João
Baptista quatro centos e emprazadas
quando sendidas porem pagas quarentena
e pelos mesmos anbos do dito Tombo consta
que o censo Reis no Livro do dito João gomes
dar sua erança ao conteudo no dito Tombo
e o dito seu marido João gomes foi e disse
o que dos ditos anbos consta Que passe e apre-
sente a Requerimento do Thesoureiro e mais
o Prior da Igreja Hermida do Loreto e

foi mandado dar em audiencia pello Juiz
do Tombo Pedro mendes de siqueira e os
ditos autos me reporto Lisboa vinte de setem
bro de mil seiscentos sincoenta e sete annos
João Moreira Castro o escreveria o dito
despacho, e delligencias da Camara e as
materiadas de que se faz a presente por
mim escrita e assinada e tendo me reporto
a dita escritura de arrematação e Bernardo Leite
o dito Paulo Valerio que a presente se
assinou aqui comigo e sendo de como aceee
tou João Moreira escrevi e assinei

João Moreira

Valerio em meu nome
e dos meus officios
e como procurador

Paulo Valerio

Loreto

Reconhecimto que fez João gomes escultor dos casas q tem na Rua q vaj pa Casa do Roque Ferreira a Cidade -

Termo do nassimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e seis centos e quarenta e quatro annos aos primeiro dia do mes de Janeiro do dito anno na Cidade de Lisboa na pousadas do Doutor Luis fernandes Cisneiro Ouvidor e Juiz do Combo dos bens e propriedades da Camara da dita Cidade e hospital de santo Lazaro della por El Rey nosso senhor estando ahi proveendo sobre cousas tocantes ao dito Combo perante elle pareceo João gomes escultor morador na dita Cidade e disse

ao dito Luis e ~~em~~ esta dita Cidade na freguezia
do Loreto nas casas que vay para São Bruno
da banda do mar validade as quais partem
por suas verdadeiras compromissos contendas
declaradas na medição dellas ao diante e junta
das foreiras a Camera desta Cidade em fabrica
para sempre e dellas se pagua de foro em cada
hum anno por dia de San João Baptista
quatro centos reis, pelo que compete e
condene a dita Camera desta Cidade por direi
to e senhorio dellas e se obrigar de pagar o dito
foro pelo tal dia de São João, e declarou
que as ditas casas ~~foram~~ de Pero Luis Cardeiro
como consta dos autos do embargo junto, e o
dito Pero Luis e Margarida Rodrigues sua
mulher venderam as ditas casas a elle dito João
Gomes por preço e quantia de cento e quinte e
cinco mil reis com licença da Cidade e se
pagar sua quarentena do dito preço como
consta de escritura de venda e offerecida
por esta maneira dito o dito João Gomes
pedio as ditas casas as quais aceitaõ a
ao lhe seus herdeiros e successores e se
obrigar de pagar o dito foro della a Cidade
em cada hum anno e de guardar e manter

as clausulas e condições do contrato de aforam-
ellas e recomente de obrar pela medica an
tiga mente nellas feita tendo a grande
despesa da porta bem e tambem como se deve
fora feito em huã propria pedra e de como
tudo assy dito e conhecido e vereadores
mandou o dito Juiz e mais officiaes fa
zer este auto em que ambos assignaram
eu Jullgo por sua sentença definitiva
ordenar que se dê posse a João Fernandes
Bueno o principal da dita casa e má nas dividas
que se ainsinua da cidade dentro de quarenta
dias sob pena de mil reis que outro sy dette
obriga de sua mulher e se vendendo nes
te anno o que tudo se obrigou de cumprir
e guardar e foram mais obrigados Diogo Lopes
Cardoso tom 11 Cruz Paraiso 11 Roberto Afonso
Luis Pereira
João Gomes

Termo de obrigação

Aos tres dias do mes de Junho de mil e
seis centos e sessenta e nove annos na
cidade de Lisboa occidental e sua ri-
beira de Lisboa e casas de morada de mim
tabellião fiz com gomes escultor e dito
por elle foi a mim tabellião sciencia vi
ser lhe dado obras do mosteiro de nossa senhora
da Graça e depois de lido e por elle bem entendido
disse que aceitava a dita obra e assim e da maneira que
se declarou pelo dito Fernando de Souza
e sob o termo que assim se fez e mais
o escreveu

Mosinho Rodrigo

Termo de venda feita
a João Gomes, de casas
&c.

Certifico eu João Moreira escrivão
do tombo da Ben e Cidade
da Camara e Cidade de Lis
e Capital desta Cazas de que
que he verdade que o dito João
Gomes apresentou hum publico
escritura de venda feita nesta
Cidade aos vinte dias do mez de Janei
ro do anno presente de mil sete
centos e quarenta e quatro
anos, nas notas de Christovão
de Segueira Queiroz Tabelia
publico deste Cidade
e por elle subscrita e assinada
em publico e bello que tem
Jano entre os ditos consta e
os ditos o ordeiro e sua mulher
Margarida Rodrigues vende
rem as cazas contendas no
auto atras ao dito João Gomes
por preço e quantia de cent
milreis em ouro com li
cença da Cidade e trespassar
sua quarentena do dito preço
como constaes dos ditos e
despachos da Camara que nesta

Dita escritura estando fuera
das duas guardas otras todas regte

Petição

Dizem os moradores da villa de Ilhéus que
foi requerido com justo zelo
e cautela para lhe vender
cabedal que tem na dita villa
e para que possam obrar o seguro
do seu requerimento e mais
Rei
Rude e Novo Jerusalem lhes
Mandem dar licença para
se poderem arrematar
Recebe mercê

Despacho

Junto os bens que pertenda
o Ouvidor do dado lhe
Ouvidor de Ilhéus deferem
se de Ilhéus deferem
de Igual entre os dois
o presidente Manoel
Mello Domingos José Ma
Rodrigues

Despacho final

Pelo traslado do aforamento
constar que a casa de
estrada foreira a cidade
enfiteuta em geral vendo
e se pagar em dela
aguardemos Pelo reconhe

[illegible]
de [illegible] que
se deverá [illegible] presentado
Vendes a [illegible] que [illegible] entrada
[illegible] Bellaqueo [illegible]
nida agua nal. [illegible] quedando
[illegible] Senhoria [illegible]
[illegible] aparentes
[illegible] que
as Vendas [illegible] Vossa
[illegible] da linha
que pedo [illegible]
[illegible] Vendas
[illegible] fundarse
[illegible] emtemo de
[illegible] dito [illegible] de
[illegible] agua
[illegible] do
dade

Despacho

Satisfazendo [illegible] afon
do [illegible] Indio [illegible]
[illegible] Vendas [illegible] boa [illegible]
[illegible] de [illegible] vezes [illegible]
[illegible] Fundo [illegible]
[illegible] Monteiro [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]

[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] de [illegible] de

Agosto dimiltrezientos e ses
sente e el annos nestas edade
Celipe en esta nabarra no
Ouiedo fiz afordar e nona
dasponsada Dondemine les
tros Vendedor da casa de
na Beticil atias sefas men
tas Estando elle ali ce
rte. Hentroy fui Effe me
comprador da dita casa
nos Juan de Dorfar
Ha angelos. Delaixad
Juan Les encarregue di
gesen ulendade porque
el Quero Vendiat a dita
casa nos defore paite
sedamas mais alguis ronsa
ongeu de ouro ondegratto
hfolio sokradites Vendedor
Recomprado fiz dito e de
Aarado Rebaixo e Dz Jz
Ale mas que ollhe fiz dad
que a dita casa sinal
Vendiat por maior Ren
Dauent Cinte Ehaino mil
e eis. Lgue desforcpar de
sensal deme mais ronsa
alguas mensgeu de ouro
mendegratto Ed demoasy

odiferas e declaraes feite
Termo que assinaraõ, e vad no
reino escrevi = Cero luis Pres
e mes =

= Certidaõ da carta
Alvara de 10 de Junho de 1810
da Conselho da Cidade
Ribeira Grande, he tal ca
pegada tres mil reis anu
ais, que pagou de lau
demio pra o mes e ultimo de
Janeiro de 1811 cujos
que estas nas mas lo que de
Roque que compreh. a Revolu
cordeiro por preço de vinte
mil e quinze mil reis e
reis a Janeiro 1811 mil
Pertaõ seiscentos e qua
renta e tres Balthasar Pe
les Pinto = Luis de Gouveia Pre
Reis =

Segundo se contem na dita Re
ica e despachos da Camara
e tres Lauda tres ladadas
como outras lad dos quais pas
sei a presente por mim feita
rita e assinada e entre
me Reyes a Portaria

tura de vendo que tem uma
Lenar de Ditte Joaõ Gomes que
apresentou Luis nisu aqui
como seu filho de seis mes e
recebendo o assim
todo o mes de Janeiro
Cento e sessenta e hum
Cento e quatro annos Pa
gou de Sellidade vento
e hum e 2 Joam Moreira fiz
escrever e Eu Joam Moreira fiz
o sinal Gomes

Loreto 4 AP

Rua q vai pa S. roque

Reconhecimento que fez pero Luis cordeiro das casas que tem na Rua que vai para Sam Roque foreiras da cidade.

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e noventa e sete annos aos dezoito dias do mes de Julho do dito anno nesta cidade de Lixboa nas pousadas de my escrivão Antonio Lobo Monteiro escrivão da dita cidade e juiz do tombo dos bens e propriedades da camara della per provisão del Rei nosso senhor perante elle apareceo Pero Luis Cordeiro morador nesta cidade e apresentou

de santa catrina, e dos seus herdeiros
que nasceram na fegueira e coreira
e nas vaj ja dos Vogue, da banda do
nuro da igreja, e que se prouas ser
de herdeiras em fundaçoes contendas e de
claradas nameiras e a diante
unda aos quais dos foreiros a de do
camara fazer taxa ompre e
e exaguarde fiz e cadarwamo por
os seus bastados e Lucendo de pees
e em fessa e stronheçe a camara
de ualtarijdade e ordem e onoris dos dos
raos e e e aver de paguar de fiz
e derlaua e e dos fiz de
cosmeanes como nos dardan do dono
unde e conjuanceee e ferejdas, e por
on faceriquendo. fiz a dos a
fiesa. Isabel de gonçalo ande e
o oyeaeee e prolmi, aquele quando
faceee a eerona na fiesa mas
gaj da stro meerneeee prolmi e
e dá e possedeeas e ámas de vjnde
anos. e ompre e a postinas
foreiros rijdade e stronheeendo

P

por meio pagamento em foro, como
devedor e fazendo, a separação
relevada e obrigua pagar ao dito
foro e foi condenado de dar e
entregar e direito fidalgo
das varas e tempo e herdade livre do
cosmeiro como o agua fora feita
e aprovada. E de como deu a ordem
e sentença e por que daria ao
quanto dando e mandou e dito
dam ao P

P. Martins

Manj

2

Aos onze dias do mês de Setembro de mil
e quinhentos e cinquenta e um anos
perante mim e mandado do Senhor
juiz de tombo foi as pousadas de
Luis Cardoso tanto Senhor dona Ma
ria Margarida Gramoxem, e lhe
mandou lhe trouxesse o dito livro

ad [illegible] e depois de lido a apelação e dito
[illegible] autorgaram [illegible] auto [illegible]
[illegible] acertavam assi [illegible]
mandão [illegible]
declarado cassinado e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Ffelo Ribrº

A

Sumario

Antonio de Andrade de Sepulveda e
Equivendo mandar o Ouvidor da Capitania
Sua Alteza e Governador e Capitão
Geral do Estado do Brasil
Mandamos ao Doutor
Pedro de Sousa

Antonio Gonçalves vereador da Cidade
moradores na Ouvidoria desta Cidade do Porto
Mandar vem que os Demandas
Andos e Vangreiros e Esquamas e Gouvdas
Peces Cubtuma de Ornada

Hz quintado vecia de Demuza peces conduzido no
Cuto a teas Espoto Ffiraraõ o Ormandou fiz
fazer Codito pro Luis, dor Grece corgeces Gin
Cosmanes condudonauto, e o abepostuiz
as vazas da conduda fiesas d
Cidade e por facerijmento firaraõ
a ora fiesa. mas decia de tamanza da Cuiz
equalemanz da Cuiz p facerijmento dal di
ora mas e firaraõ a ordas vazas
e vdá i posse deceas a verá ondramos

e encomendar sumeno thesoureiro da cidade por
de hum grijo, e todo o abeprior ami que
lhe o mesmo e compadre de hua
fregata marinha do Cassim com
sua dempro e aurego

O Ro prestijo mui de Impoxeira o herdtamento
e depois de fallecer da ferrar a dita
vasa. a tamarsa da Ilha ora fica
nos herdeiros do Cuit, aquelle ou á dispo
sição aberá um dramo pouco mais ou
menos, e o que sempre ar dade
por outro. Quarta feira dos cinzas
em 8 dias domingo de Lazaro 8 h.

P.º Jhonte

P.º Damiao

Lowd

4

Rd

[illegible]

[illegible]

1557

[illegible] este emtrado de cabeçam
[illegible] e comentymento bypem do ano de Nasçim de
[illegible] sd dyo de myl e bc e tynta e nove anos
[illegible] de mes de janeyro do dyto ano nosso
[illegible] da beleçam do muy Nobre e poderoso
[illegible] cidade de lyxboa em de presente dom
[illegible] e dom jorge de [illegible] mys
[illegible] de embarqueo de elrey Nosso sr e de embarqueo
[illegible] de sua [illegible] de sua beleçam
[illegible] e salu a dyreyto e sorgeyto
[illegible] estend [illegible] e jeyto e jeyto lumeyro e
[illegible] dos mysteres da dyta cidade em
[illegible] de my e sua de mayaqyo e espyrad dos
[illegible] e primeyro e antyguidade de dos
[illegible] e terceyro e se em cada hum de
[illegible] fazer parecer que aos emtrado do dyto
[illegible] nesta cidade e dyzer aos dytos [illegible]
mysteres e [illegible] de myrto e gay trazya sd
[illegible] a dyta cidade em fatyto
[illegible] e estava sd
em [illegible] sd emtro a sgreyo de
porto de [illegible] emtro a sgreyo de
sd e a dyto de empryde ao longuo do dyto
[illegible] e a dyto sgreyo de sam
[illegible] e de largo e de largura
[illegible] e sd palmo e [illegible] e paz
[illegible] de [illegible] e paz de da dyta borbl
[illegible] de ponda e sd dyto e myrto

E hay por bem que da parte de norte o
afrontad a Luys da parte de sul o
ouvidor Gaspar afrontado a Hyeronymo Ribeyro de
da parte de fora de cada hum ano adysacydade
tres armos E por quanto he dito seu pay
hera ffilho legyto da vyda de sua mulher e dyto
ceados nele ffyto he temeyda por bem de
partydos E amyr ele cos outros herdeyros de
dyto seu pay ha ffyto pydya a eles dytos he
ffyzeros e modyros que nao dayam ffazer
tanta demanda e controbeyos sobre ele
os dytos casos segundo Regym da dyta cyd
e bysto e eles dytos vereadores e emodyros he
ze e pydyr de dyto os mesmos como sym
vysto huu grande E na dyta carta ag
zer de e de manuel mezquydo sua de he
ffos da dyta cydade pela quall ffazer
he saber e temere os dytos casos ao d
ramos e bem de partydos E ffoy ffyt
de ffazendo de dyto seu pay omere por b
dem cabeyos he dyto ceados nele ffyto
ao dyto os mesmos anos e nao dyto cabeyos
a sym e pela maneira E he de dyto cydade af
zede trazer he dyto sofrydos seu pay e ter
rem dyto E ele dyto os mesmos anos e sendo seu fi
dyto nao poder de ser de tres quar

ros tambem d alguas partes no vender ho dito
pão estavão nelle fectos sem licença da camara
da dita cydade e que tambem ho vender
ho seu proprio a saber o que tem de seu
tambem que se podem dar mor cuidado
e tam a sua fortuna e o sem aquy
se posa vender a tal sem Respecto pague
ho dito ffeyto e o tempo de que fo vendido
e cumpra hos com estes ditos contrayos
dito sy eu ante pera estava menos
ho dito aberto que pelo dito
dos danos beçados de compridos
longuo de o caminho e cinquo beçadas em
e seu palmos em de larguo como a camara e as
apontamentos de beçadas por ffeyto e pena
do dito quanto ser mais certo em cada hū ano
paguo a dita cydade e a de ho ffeyto que dito
fosse sem fazer pagamento e a sem ffeyo de
por emenda todos os mais condições de
estado a obrigação e das outras bens moveis
e de raiz obrigados e por ali e ja elle obrigou
ho dito vereadores e procuradores em nome da obriga
com ho bem comum da dita cydade a ffeyto
e vereador esse em que acordado de ffeyo de
raynha ouvidor em nome do dito ffeytos
e elles asynou ambos de seu acordo de
os meirinhos e se obrigou a por os portos

dos dytos casos hua nao de pedro [illegible] fiad[illegible]
vyra da dyta cidade [illegible] pr[illegible] os [illegible]
testemunhas [illegible] de buchram [illegible] dad[illegible]
cydade [illegible] dezeseys [illegible] de [illegible]
e ouz[illegible] sobre [illegible] de mayo
e tomei [illegible] verdade [illegible]
[illegible] a meu [illegible]
e por my [illegible] casso [illegible]
de meu [illegible] synal [illegible]

Concertada foy esta carta [illegible]
[illegible] juyz [illegible]
[illegible] propria [illegible]
[illegible]
[illegible] propria [illegible]
[illegible]
publyco [illegible] tabeliam [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] (signature)

tem a cidade huãs casas na rua q̃ vae de
nosa snora do loreto p.a Igreja de saõ Roque.
Indo p.a dita Igreja de saõ Roque a maõ dr.ta
as quaes tem p. baixo duas logeas e p. sima
dellas vaõ sobrados cõ seus Repartim.tos
cuja medicaõ e cõfrontaçoẽs se seguem.

Luys Leo

Afonso Lampreia

E ao longo dos ditos roois de 5 cinquo [illegible]
Gomez varos folgados / E da banda do
levante com Pero [illegible] Gimtal da ygreja de
nossa senhora do loreto E ao longo delles
tem de larguo quatro varos / E da banda
[illegible] roois [illegible]
[illegible] E tem de comprido ao longo dos
ditos roois da dita banda outros
Gomez varos folgados / E da banda do
ponente [illegible] rua publica E vai de nossa se-
nhora do loreto [illegible] E da banda do
[illegible] ao longo da dita rua de larguo
outros [illegible] varos / [illegible]
E as [illegible] baixo E [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

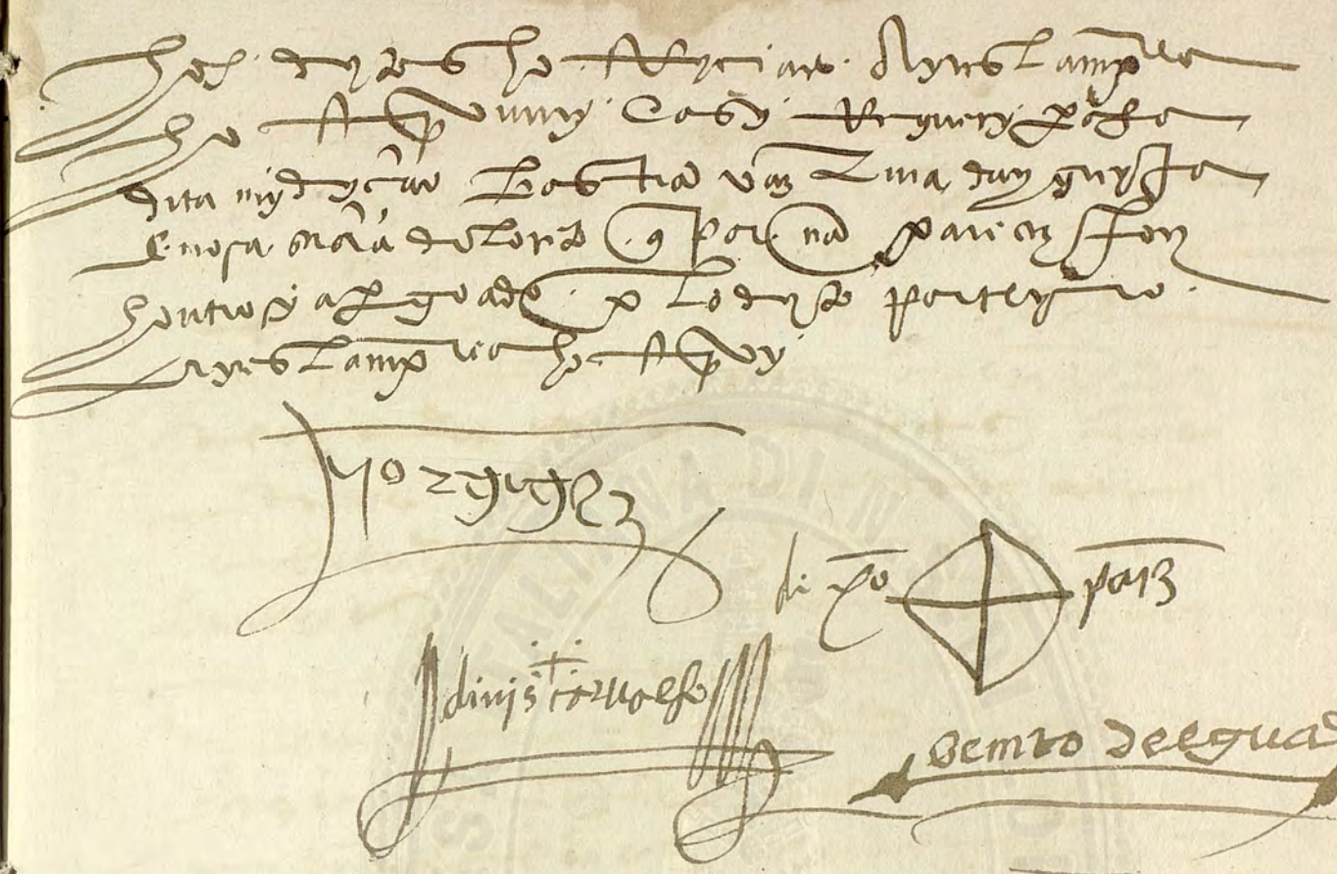

CARTUJA DE JEREZ